



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



AO EXCELENTÍSSIMO
PRESIDENTE
19/03/2019

REQUERIMENTO Nº 609/2019
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c 117, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Ministério Público do Trabalho - MPT, no sentido de que seja feito **um rigoroso acompanhamento e fiscalização do processo seletivo a ser realizado pela Cruz Vermelha – Filial do Rio Grande do Sul, destinado a suprir vagas do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, através do ato convocatório - processo nº 02/2019**, para que seja garantida a observância dos princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 30 da Constituição do Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 14 de março de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



JUSTIFICATIVA

No último dia 12 de março de 2019, foi publicado o ato convocatório de nº 02/2019, que tem por objeto o processo seletivo a ser realizado pela Cruz Vermelha – Filial do Rio Grande do Sul, para a contratação de auxiliar de serviços gerais, jardineiro e encarregado geral, para suprir as necessidades do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. **O regime de contratações será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme previsto no item 2.2. Vejamos:**

2.2 O regime de contratação dos empregados da CVB será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das normas oriundas da convenção ou acordo coletivo da categoria do profissional do contratado ou exceções previstas nos contratos de gestão, quando couber;

Ressalte-se que, de acordo com o instrumento convocatório, **a entidade utiliza regulamento próprio para seleção de pessoal**, senão vejamos o que diz o Edital do certame:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, situado a Rua Orestes Lisboa, sn – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58031-090, por intermédio da COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E SELEÇÃO DE PESSOAL da CVB/RS, torna pública a Seleção de Pessoal para preenchimento de vagas que estão disponíveis em nosso quadro de funcionários, de acordo com as especificações técnicas contidas neste presente ATO CONVOCATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Da leitura do edital, constata-se que o instrumento dispõe sobre uma etapa que consiste em análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme previsto no item 4.1. Vejamos:

4.1. O processo Seletivo constará de:

1. Análise Curricular – de caráter eliminatório e classificatório.
2. Entrevista individual e/ou coletiva – de caráter eliminatório e classificatório.
3. Dinâmica de grupo – de caráter eliminatório e classificatório.

Dispõe, ainda, que para a inscrição para o referido processo seletivo, o candidato deverá para candidatar-se as encaminhar seu currículo profissional **PESSOALMENTE** no setor de **RECURSOS HUMANOS** do Hospital de Trauma, localizado na rua Orestes Lisboa, sn – Pedro Gondim – João Pessoa/PB, **durante o período de 12 a 18 de março de 2019, no horário entre 8h às 17h (apenas nos dias úteis)**. *Não participarão do processo currículos recebidos fora do prazo estipulado* 3.1.2.

Acontece que o instrumento convocatório não estabelece, de forma clara, quais os critérios utilizados pelos avaliadores para a “análise curricular”, de modo que já se observa ofensa ao princípio da publicidade.

O conhecimento prévio dos critérios de análise, pelos candidatos e pela sociedade, é direito constitucional e visa justamente à proteção ao princípio de **impressoalidade**.

Atualmente, tornou-se de conhecimento público as graves ilegalidades cometidas pela Cruz Vermelha Brasileira- Filial do Rio Grande do Sul, em contratos de gestão de saúde firmados com o Governo do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



As ilegalidades estão sendo alvo de investigação pelo Ministério Público na “Operação Calvário”, onde foi constatado o desvio de 16 milhões de reais apenas no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018.

As investigações noticiam, inclusive, a participação de secretários de estado no referido esquema, até mesmo com recebimento de valores ilícitos, que correspondem a um “mensalão” de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Saliente-se que o subscritor desse expediente já protocolou requerimento, na forma regimental, para que **os referidos contratos fossem sustados, conforme previsto no artigo 54, § 2º, da Constituição Estadual**, tendo em vista as graves irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no Processo nº. 15.694/2018 de 03/12/2018.

Por todo o exposto, tendo em vista todos os fatos já apurados e de conhecimento público de irregularidades da organização social que está gerenciando o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, e considerando todo o contexto de ilegalidades encontradas nos contratos firmados entre a “Organização Social” e o Estado, é imprescindível que o *Parquet* realize aprofundada fiscalização e acompanhamento do supracitado processo seletivo, para que seja observado o cumprimento integral das leis inerentes à matéria, bem como que sejam evitados quaisquer benefícios a pessoas vinculadas à gestão estadual.

Não se pode mais admitir posturas escusas no âmbito da Administração Pública Estadual, mormente em se tratando do serviço de saúde pública.

Dessa forma, ante as gravidades das denúncias recebidas, e reafirmando o compromisso dos Membros desta Casa Legislativa na proteção do patrimônio público, bem como no dever de fiscalizar a utilização dos recursos públicos, entendemos como necessário o acompanhamento efetivo do referido processo seletivo pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, para que não só esta Casa Legislativa, mas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



toda a sociedade paraibana possa tomar conhecimento das práticas e critérios estabelecidos no processo para ingresso no Hospital de Emergência e Traumas.

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público, apresento a presente solicitação, na expectativa de que sejam adotadas providências com brevidade, devido à falta de transparência do processo seletivo supracitado.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 14 de março de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual